

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4

15/04/2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1362/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, NATALIA KELLY COSTA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE GESTÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA REGIONAL V, a partir de 16/04/2021. José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1363/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA EMILIANA LIRA MACHADO, para exercer o cargo em comissão de SUPORTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS, simbologia DNI-1, do(a) COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE IV, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 01/04/2021. José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1364/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar a pedido, ELVIRA FATIMA EVANGELISTA DE FREITAS, como Conselheiro Tutelar, do(a) CONSELHO TUTELAR III, vinculado(a) ao(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ, a partir de 28/04/2021. José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 0463/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE conceder, ao(a) servidor(a) SOLANGE MARIA SANTOS FREIRE, COORDENADOR, pertencente ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a gratificação de R\$ 1.000,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto Nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 23/04/2021. José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - 1. DOS PARTICÍPES: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE E O MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE. 2. DO OBJETO DO ACORDO: COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, ENTRE OS PARTICÍPES, OBJETIVANDO O APOIO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS RESPECTIVAS ADMINISTRAÇÕES, DE MANEIRA QUE POSSAM ATINGIR SUAS FINALIDADES. 3. DA FORMA DO ACORDO: COM ESTEIO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE E O MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE. 4. DA VIGÊNCIA: DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024. 5. DO FORO: FORTALEZA-CE. 6. ASSINATURAS: José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE; e Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. 7. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021. Natália Maria Fernandes Pereira - COORDENADORA JURÍDICA - OAB/CE Nº 20.146 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG - \*ASSINADO DIGITALMENTE\*.**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA**

**PORTARIA Nº 0018/2021 – CLFOR**

**Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Central de Licitações do Município de Fortaleza, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 4º, inc. VIII, do Decreto nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, que autoriza o a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a organização administrativa interna do órgão, e, CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica; CONSIDERANDO a necessidade de implementar um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e sistemas que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela da Central de Licitações do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a crescente importância e reconhecimento da proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas; CONSIDERANDO, por fim, a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e sua alteração pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, e pela Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020. RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, no âmbito da Central de Licitações do Município de Fortaleza, constituída por um conjunto de diretrizes, regras e ações para a operacionalização setorial das normas contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

– LGPD). Parágrafo Único. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais observará a boa-fé objetiva e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos fiscal, comercial e industrial, bem como o sigilo fiscal; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente público, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. Art. 2º - São diretrizes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CLFOR: I - as regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo Controlador e o Operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular; II - alinhamento com as políticas de Segurança da Informação do Município de Fortaleza; III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do cidadão; IV - o alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública, em específico com as previsões da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI e do Decreto Municipal 13.305, de 21 de fevereiro de 2014; V - o estabelecimento da proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação; VI - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados; VII - a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados; VIII - a economicidade das ações; IX - o alinhamento com o Planejamento Estratégico da CLFOR com o Governo Municipal de Fortaleza. Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. III – dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico; V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento; VI - controlador: a Central de Licitações do Município de Fortaleza, pessoa jurídica, de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: a Central de Licitações do Município de Fortaleza, pessoa jurídica, de direito público, que realiza o tratamento de dados pessoais; VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); IX - agen-

tes de tratamento: o controlador e o operador; e X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP da CLFOR, não alcança tratamentos relacionados a: I - segurança pública; II - defesa nacional; III - segurança do Estado; IV - atividades de investigação e repressão a infrações penais; ou V - origem de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DA PPPDP

Art. 5º - Compete ao Presidente da Central de Licitações do Município de Fortaleza: I - aprovar normas de proteção de dados pessoais a serem regulamentadas por portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município; II - aprovar o parecer dos resultados do controle interno sobre a adequabilidade à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP. Art. 6º - Compete ao Presidente Ajunto da Central de Licitações do Município de Fortaleza, auxiliado pela Coordenadoria Administrativo-Financeira: I - monitorar o desempenho e riscos produzidos pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP para que os tratamentos alcancem a padronização, a redução do custeio, a automação e a celeridade necessária às mudanças da legislação e ao cenário das ameaças cibernéticas; II - assessorar o Presidente no acompanhamento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com informações que apoiem decisões e orientem ações estratégicas; III - orientar a adoção de padrões para serviços e produtos que apoiem nas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; IV – favorecer a articulação entre as diversas Coordenações e Assessorias para o desenvolvimento e a operacionalização das ações de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018; V - apoiar a promoção da proteção dos dados pessoais com a criação de grupos de estudos sobre boas práticas em política de proteção de dados; e VI - sugerir a padronização de cláusulas contratuais técnicas, de convênios, ajustes e demais instrumentos assemelhados, para fins de compartilhamento e tratamento de dados pessoais. Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC: I - orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC relacionadas à proteção de dados pessoais; II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução. Parágrafo Único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II deste artigo poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento. Art. 8º - Compete à Assessoria Jurídica - ASJUR: I - prestar consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando solicitada; II – propor modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento. Art. 9º - Compete ao controlador: I – aprovar e promover ações para efetividade da Política de Privacidade e

Proteção de Dados Pessoais da Central de Licitações do Município de Fortaleza; II – designar servidor encarregado de conduzir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais mediante ato administrativo próprio; III - aprovar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas Jurídica e de Tecnológica da Informação da CLFOR; e IV - aprovar os termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade, a ser fornecido aos operadores. Parágrafo Único - O servidor designado na forma do inciso II deste artigo deve estar subordinado diretamente ao controlador, devendo ter experiência em gestão, e poderes para tratar questões que afetem o controlador e operadores. Art. 10 - Compete ao servidor encarregado e ao Escritório de Apoio à Proteção de dado - EAPD: I - gerenciar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP no âmbito da CLFOR, mediante as seguintes ações: a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos; b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade; c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e e) cumprir os objetivos e metas previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP. II - receber reclamações, sugestões, denúncias e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias, em articulação com a Ouvidoria da Central de Licitações do Município de Fortaleza; III - receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências, quando for o caso; IV - orientar os servidores, estagiários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais; V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico da Assessoria Jurídica – ASJUR e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC; VI - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais; e VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes a ser elaborado.

## CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 11 - O atendimento ao titular dos dados pessoais será prestado de forma eletrônica, por meio do e-mail: encarregado.lgpd@clfor.fortaleza.ce.gov.br. § 1º - A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora. § 2º - O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento. Art. 12 - O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na CLFOR onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada. § 1º - Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais. § 2º - Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento. § 3º - O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito por meio do instrumento de outorga. Art. 13 - O setor onde foi efetuado o protocolo encaminhará o atendimento ao servidor encarregado responsável pelos dados. § 1º - O servidor encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento. § 2º - Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao seu titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente em meio físico. Art. 14 - Em qualquer forma de atendimento, o servidor encarregado observará que

as informações pessoais produzidas ou custodiadas pela CLFOR não devem ser fornecidas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Único. O servidor encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

## CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade legal, executado de forma adequada e pelo prazo necessário. § 1º - A finalidade do tratamento de dados prevista no caput deste artigo não exige consentimento ou autorização prévia do seu titular, exceto quando se tratar de pessoa incapaz. § 2º A adequação a que se refere o caput deste artigo deve atender à Política de Segurança da Informação. § 3º - A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as prescrições legais ou as decisões do Poder Judiciário de mantê-los protegidos. § 4º - Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais. Art. 16 - O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

## CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17 - O compartilhamento de dados pessoais poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e II - cumprir obrigação legal ou decisão judicial. § 1º - O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018. § 2º - Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado. Art. 18 - O Presidente da Central de Licitações do Município de Fortaleza, mediante portaria, editará normas complementares para o fiel cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP no âmbito da CLFOR. Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em Fortaleza- CE, 28 de abril de 2021. Otávio César Lima de Melo – PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Chamada Pública nº 003/2021.  
ORIGEM: Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA.  
OBJETO: Seleção de empresa parceira para celebração de termo de autorização para implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet por Sistema de Sinal Wireless (WI-FI) em localidades públicas no Município de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que a mesma receberá e abrirá em sua sede na Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, Sobreloja e Terraço, Centro, em Fortaleza – Ce, Cep 60.055-090, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO e PROPOSTA TÉCNICA referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.